EMENDA Nº. 331/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando à realização dos festejos alusivos ao Dia da Consciência Negra (20 de novembro), no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de realização dos festejos alusivos ao Dia da Consciência Negra (20 de novembro), alocados na Unidade Orçamentária 02.161 – Secretaria Municipal de Cultura, na Ação 1505 – Fortalecimento da Cultura Quilombola.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização de ações culturais, celebrações e atividades formativas vinculadas ao Dia da Consciência Negra, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados por esta Emenda deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.161 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0016 – Cidade Cultural e Turística
Ação	1505 – Fortalecimento da Cultura Quilombola
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Correntes

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Valor Alocado	R$ 10.000,00
Fonte de Custeio/Origem do Remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos destinados nesta Emenda correrá por dotação orçamentária própria, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que estabelece o limite global equivalente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, destinado de forma isonômica e impositiva às emendas parlamentares individuais.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização dos festejos alusivos ao Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, no Município de Parnamirim/RN. O objetivo desta iniciativa é promover o reconhecimento e a valorização da cultura afro-brasileira, fortalecer a memória histórica das comunidades quilombolas locais, e fomentar a inclusão social e cultural da população negra no município.

Os festejos do Dia da Consciência Negra são uma oportunidade de resgatar a história, a resistência e as contribuições da população negra para a formação cultural, social e econômica do Brasil, com destaque para a preservação das tradições e saberes das comunidades quilombolas, como o Quilombo Sítio Moita Verde, certificado pela Fundação Cultural Palmares. A realização de atividades culturais, celebrações e ações formativas contribui para a valorização do patrimônio imaterial afro-brasileiro e para a educação para a diversidade e igualdade racial.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à cultura (art. 215), determinando que o Estado deve apoiar, incentivar e valorizar as expressões culturais, incluindo as afro-brasileiras. O art. 5º, XLI, tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, enquanto o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece às comunidades quilombolas a propriedade definitiva das terras que ocupam. Esses dispositivos fundamentam a necessidade de ações públicas que promovam a cultura afro-brasileira e o respeito à população negra.

Além do marco constitucional, a legislação federal reforça esta política pública. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece mecanismos de promoção

da igualdade e combate à discriminação racial, incluindo ações afirmativas em diversas áreas, como educação, saúde, trabalho e acesso à terra. A Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 garantem o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, consolidando o compromisso com a memória e identidade da população negra. O Decreto nº 4.887/2003 regulamenta a identificação, reconhecimento e titulação das terras quilombolas, fortalecendo a proteção territorial das comunidades remanescentes.

As comunidades quilombolas, mesmo diante de desafios históricos, preservam tradições culturais, formas de organização social e modos de sustento próprios, contribuindo de forma significativa para a diversidade cultural e econômica do país. A realização dos festejos do Dia da Consciência Negra promove o diálogo intergeracional, a valorização da ancestralidade africana e a integração com a sociedade em geral, incentivando o turismo cultural, a economia criativa e a conscientização sobre a importância da igualdade racial.

O investimento desta Emenda Impositiva possibilitará a execução de atividades culturais, apresentações artísticas, oficinas educativas e celebrações comunitárias, fortalecendo o reconhecimento público das conquistas e contribuições da população negra. Além disso, garante que os recursos sejam aplicados de forma transparente e direcionada, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que estabelece o limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior para emendas parlamentares individuais.

Portanto, a aprovação desta Emenda representa uma ação estratégica de promoção da cultura afro-brasileira, valorização das comunidades quilombolas e fortalecimento da identidade local, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e consciente da diversidade étnico-racial.

Nestes termos, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos

Vereadora Autora